

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

05 À 09 DE FEVEREIRO 2024

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 01/24**
APROVADO EM 05/02/24
Proc.: 6302/19
Prot.: 16.050.343-2
Int.: Escola Municipal Sagrada Família – Ensino Fundamental
Mun. Santo Antônio da Platina
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

02. PARECER CEE/CEIF N° 02/24

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 2361/19

Prot.: 15.714.573-8

Int.: Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental

Mun. Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à observância dos prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N° 03/24

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 18.777.224-9

Int.: Escola Estadual de Jaracatiá – Ensino Fundamental

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, de Informática e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 04/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 20.979.524-8

Int.: Colégio Phoenix – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 05/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 21.362.189-0

Int.: Colégio Vila Militar União da Vitória – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 06/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 19.672.910-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Engenheiro André Guimarães Sobral – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mangueirinha

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à quadra esportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 07/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 19.782.857-9

Int.: Colégio Decisão Júnior – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

08. **PARECER CEE/CEIF N° 08/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 20.444.078-6

Int.: Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Encaminhe-se o Parecer à Secretaria.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 09/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 20.937.146-4

Int.: Escola Pintando o 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 10/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 20.938.954-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Prefeito Albano Guimarães Martins –
Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Reserva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras
solicitações dos atos regulatórios, em especial à formação dos
docentes.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 11/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 21.198.729-4

Int.: Escola Estadual do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental

Mun.: Guaraniaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação
CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de
ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A
instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação
CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das
futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. **PARECER CEE/CEIF N° 12/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 18.095.864-9

Int.: Colégio Cosmos – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à formação dos docentes.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 13/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 21.116.753-0

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. **PARECER CEE/CEIF N° 14/24**
APROVADO EM 05/02/24
Proc.: 21.431.546-7
Int.: Escola Ecológica Marcelino Champagnat – Ensino Fundamental
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
15. **PARECER CEE/CEIF N° 15/24**
APROVADO EM 05/02/24
Proc.: 21.449.754-9
Int.: Escola Estadual Professora Geraldina da Mota – Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



16. **PARECER CEE/CEIF N° 16/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 20.684.095-1

Int.: Escola Primeiros Passos – Ensino Fundamental

Mun.: Mandaguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço e equipamentos para o laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 17/24**

APROVADO EM 05/02/24

Proc.: 21.212.232-7

Int.: Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental

Mun.: Marquinho

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Professora Júlia Folda – Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar as condições necessárias para a continuidade da oferta.



18. **PARECER CEE/CEIF N° 18/24**
APROVADO EM 06/02/24
Proc.: 1786/19
Proc.: 16.107.988-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Madalena Fernandes de Souza
Mun. Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.
19. **PARECER CEE/CEIF N° 19/24**
APROVADO EM 06/02/24
Proc.: 3127/19
Prot.: 16.110.645-3
Int.: Escola Municipal Maria Cernaki – Ensino Fundamental
Mun.: São João do Caiuá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

20. **PARECER CEE/CEIF N° 20/24**
APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 3044/19

Prot.: 16.110.570-8

Int.: Escola Municipal Armando João Bateloqui – Ensino Fundamental

Mun.: Guairaça

Ass.: Pedido de renovação da autorização, para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 21/24**
APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 3141/19

Prot.: 16.110.663-1

Int.: Escola Rural Municipal Presidente Carlos de Lima Cavalcanti –
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Salto do Lontra

Ass.: Pedido de Cessação definitiva das atividades escolares.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

22. **PARECER CEE/CEIF N° 22/24**
APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 20.369.978-6

Int.: Colégio Marista Irmão Acácio – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Londrina

Ass.: Pedido reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



23. **PARECER CEE/CEIF N° 23/24**

APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 20.366.263-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências, à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

24. **PARECER CEE/CEIF N° 24/24**

APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 20.747.114-3

Int.: Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Marialva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 25/24**

APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 20.814.242-9

Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 26/24**

APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 21.021.063-6

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Cora Coralina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun. Sarandi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade.

27. **PARECER CEE/CEIF N° 27/24**

APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 21.146.356-2

Int.: Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun. Planaltina do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 28/24**

APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 20.908.568-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Pinhal Grande – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Laranjal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N° 29/24**
APROVADO EM 06/02/24
Proc.: 19.844.894-0
Int.: Colégio Estadual João Sampaio – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N° 30/24**
APROVADO EM 06/02/24
Proc.: 20.472.361-3
Int.: Colégio Estadual XIV de Novembro – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marize Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. **PARECER CEE/CEIF N° 31/24**
APROVADO EM 06/02/24
Proc.: 20.692.129-3
Int.: Colégio Estadual Valdivino Parolin Acordes – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
32. **PARECER CEE/CEIF N° 32/24**
APROVADO EM 06/02/24
Proc.: 18.951.538-3
Int.: Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF N° 33/24

APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 19.053.653-0

Int.: Colégio Estadual Santa Rosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N° 34/24

APROVADO EM 06/02/24

Proc.: 19.096.552-0

Int.: Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. **PARECER CEE/CEIF N° 35/24**
APROVADO EM 06/02/24
Proc.: 20.242.498-8
Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Matinhos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial às normas de acessibilidade.
36. **PARECER CEE/CEIF N° 36/24**
APROVADO EM 07/02/24
Proc.: 19.000.032-0
Int.: Colégio Estadual Professora Altahir Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Antonina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



37. PARECER CEE/CEIF N° 37/24

APROVADO EM 07/02/24

Prot.: 20.710.294-6

Int.: Escola Pio XII – Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF N° 38/24

APROVADO EM 07/02/24

Prot.: 20.500.785-7

Int.: Escola Ideal – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Bela Vista do Paraíso

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratórios de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. **PARECER CEE/CEIF N° 39/24**
APROVADO EM 07/02/24
Prot.: 19.987.236-2
Int.: Colégio Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Goioxim
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
40. **PARECER CEE/CEIF N° 40/24**
APROVADO EM 07/02/24
Prot.: 20.768.528-3
Int.: Colégio Adventista Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. **PARECER CEE/CEIF N° 41/24**
APROVADO EM 08/02/24
Prot.: 19.161.882-3
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Monteiro Lobato – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sertanópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 42/24**
APROVADO EM 08/02/24
Prot.: 19.351.478-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Cantu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Marize Ritzmann loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N° 43/24

APROVADO EM 08/02/24

Prot.: 20.893.290-0

Int.: Escola Rural Municipal General Mário Tourinho – Ensino Fundamental

Mun.: Sulina

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Marize Ritzmann loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

44. PARECER CEE/CEIF N° 44/24

APROVADO EM 08/02/24

Prot.: 21.024.626-6

Int.: Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Maria Helena Ortega

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

45. **PARECER CEE/CEIF N° 45/24**
APROVADO EM 08/02/24
Prot.: 20.664.198-3
Int.: Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
46. **PARECER CEE/CEIF N° 46/24**
APROVADO EM 08/02/24
Prot.: 20.539.538-5
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Professor Anderson Rangel – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Maria Helena Ortega
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. **PARECER CEE/CEIF N° 47/24**
APROVADO EM 08/02/24
Prot.: 19.736.854-3
Int.: Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N° 48/24**
APROVADO EM 08/02/24
Prot.: 19.673.022-2
Int.: Escola IEIJ – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



49. **PARECER CEE/CEIF N° 49/24**
APROVADO EM 08/02/24
Prot.: 19.593.878-4
Int.: Colégio Estadual Carmela Dutra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guaraci
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF N° 50/24**
APROVADO EM 08/02/24
Prot.: 18.365.931-6
Int.: Escola Rural Municipal Prefeito Francisco Ari Claudino – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Mandirituba
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR